

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1964 de 07 de Janeiro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.527, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e dá outras providencias.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados, aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, aos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, aos conselheiros tutelares, aos funcionários contratados, aos servidores da Câmara Municipal e Agentes Políticos em atividade.

§ 1º. O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, possuindo caráter indenizatório, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º. O Auxílio Alimentação será pago durante o gozo de férias regulamentares.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será pago aos servidores municipais mencionados no art. 1º no valor

de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado na mesma data da folha de pagamento, ou disponibilizado por meio de cartão alimentação.

§ 1º. O Auxílio Alimentação será pago aos servidores, no valor mencionado no *caput* independentemente do cargo ocupado e da carga horária prevista para o cargo.

§ 2º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o Auxílio Alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 3º O Auxílio Alimentação não integrará, para nenhum efeito, a remuneração do servidor e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

V - computado para os cálculos do décimo terceiro salário, do terço de férias, de adicionais, gratificações ou quaisquer outros benefícios.

VI - pago durante licenças, afastamentos ou ausências, ainda que previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, com exceção das férias regulamentares.

Art. 4º. O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º. As faltas apuradas no mês serão deduzidas proporcionalmente no valor total do benefício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licença, o benefício Auxílio Alimentação será devido apenas a partir

do mês subsequente ao da comunicação formal do fato de retorno ao trabalho à Secretaria Municipal de Administração e será pago, proporcionalmente, aos dias trabalhados pelo servidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 3.002, de 1º de setembro de 2015 e alterações posteriores.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2022.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 533.000.000,00 (quinhentos e trinta e três milhões de reais),

